



## **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **RESOLUÇÃO SEFA N° 037/2012**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45, incisos I e XIV, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.838, de 15 de janeiro de 1997,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Conselho Gestor de Soluções Analíticas com a finalidade de coordenar e conduzir a implementação e a manutenção de Soluções Analíticas no âmbito da Coordenação da Receita do Estado, nos termos do anexo à presente.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 16 de maio de 2012.

**LUIZ CARLOS HAULY**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO GESTOR DE SOLUÇÕES ANALÍTICAS**  
**RESOLUÇÃO SEFA Nº 037/2012**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE E CONCEITOS**

**Art. 1º** O processo de implementação e manutenção de Soluções Analíticas da Coordenação da Receita do Estado – CRE será conduzido por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Soluções Analíticas, o conjunto composto por Solução de *Datawarehouse* e de *Business Intelligence*, compreendendo todo *hardware*, *software*, suporte, capacitação, treinamento e desenvolvimento relacionados a quaisquer infraestruturas e produtos destinados ao acesso, extração, cruzamento e análise de dados da CRE armazenados em ambiente analítico;

II - produtos de Soluções Analíticas, quaisquer consultas, relatórios, *dashboards*, análises, aplicações, ferramentas, sistemas ou afins, em qualquer estágio que se encontrem e que utilizem como fonte de informação os dados corporativos da CRE armazenados em ambiente analítico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 3º** O Conselho Gestor é composto pelo Presidente, por um Comitê Executivo e por um Comitê Consultivo.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor da CRE.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo especificados no inciso VIII do art. 5º e os membros do Comitê Executivo serão nomeados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º Ao servidor integrante de um Comitê fica vedado compor outro Comitê, exceto no caso previsto no inciso V do art. 5º.

**Art. 4º** O Comitê Executivo é composto por sete Auditores Fiscais da CRE em atividade.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor designará, dentre os Auditores Fiscais membros do Comitê, um Coordenador e um Subcoordenador.

§ 2º Para assessorá-lo tecnicamente, o Comitê solicitará à Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR a indicação de um Analista de Sistemas, que deverá ser aprovado pelo Coordenador do Comitê.

§ 3º Os membros do Comitê Executivo terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 4º Ao final do mandato, no mínimo quatro Auditores Fiscais serão reconduzidos à condição de membros do Comitê.

**Art. 5º** O Comitê Consultivo é composto por onze Auditores Fiscais da CRE em atividade, sendo integrantes:

I - o Inspetor Geral de Tributação;

- II - o Inspetor Geral de Arrecadação;
- III - o Inspetor Geral de Fiscalização;
- IV - o Corregedor Geral da CRE;
- V - o Assessor da Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação;
- VI - o Assessor da Assessoria e Gerência Administrativa e Financeira;
- VII - dois Delegados Regionais da Receita designados pelo Diretor da CRE;
- VIII - três indicados em lista sêxtupla da entidade representativa da classe.

§ 1º Os membros relacionados no inciso VIII terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor designará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador e um Subcoordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO COMITÊ EXECUTIVO**

**Art. 6º** São atribuições do Comitê Executivo:

I - estabelecer estratégias para a implementação e a manutenção das Soluções Analíticas, definindo e promovendo as medidas necessárias para sua execução;

II - buscar subsídios perante o Comitê Consultivo para a execução de suas atividades;

III - definir as regras, perfis, níveis e ritos de acesso às bases de dados das Soluções Analíticas;

IV - aprovar a participação de servidores em cursos e treinamentos relacionados às Soluções Analíticas;

V - gestionar a adoção de medidas necessárias à implementação das Soluções Analíticas perante os demais órgãos de governo;

VI - criar e coordenar Grupos de Trabalho para a execução de atividades específicas necessárias à implementação e manutenção das Soluções Analíticas, podendo solicitar ao Diretor servidores lotados em qualquer unidade da CRE;

VII - definir prazos para a execução das atividades atribuídas aos Grupos de Trabalho e supervisioná-las;

VIII - elaborar, em conjunto com a CRE/AGTI e com a CRE/AGAF, Termos de Referência para a aquisição de equipamentos, *softwares* ou serviços relacionados às Soluções Analíticas;

IX - propor a criação, a revisão ou a extinção de processos de trabalho da CRE, bem como de seus sistemas corporativos, a partir da experiência oriunda da implementação e manutenção das Soluções Analíticas;

X - propor a expedição de atos normativos necessários à implementação de suas atividades;

XI - elaborar e instituir, em conjunto com a CRE/AGTI, plano de segurança física e lógica do ambiente de Soluções Analíticas;

XII - dar publicidade aos temas discutidos e ações adotadas, mantendo página *intranet* na rede da Secretaria da Fazenda, contendo informações não confidenciais sobre as deliberações e atividades;

XIII - definir as regras para a manutenção da integridade dos dados em qualquer momento do processo de geração;

XIV - autorizar a inclusão de bases de dados externas em ambiente das Soluções Analíticas da CRE;

XV - relatar ao Diretor da CRE, bimestralmente ou sempre que convocado a fazê-lo, o andamento dos trabalhos de implementação e manutenção das Soluções Analíticas;

XVI - outras atribuições correlatas.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador do Comitê Executivo:

I - coordenar, supervisionar e representar o Comitê;

II - ser interlocutor da CRE perante as empresas envolvidas direta ou indiretamente na implementação e manutenção das Soluções Analíticas;

III - propor a contratação de especialistas para auxílio às atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relativos às Soluções Analíticas;

IV - comunicar as recomendações e proposições emanadas do Comitê, solicitando as providências necessárias;

V - expedir instruções pertinentes às atribuições do Comitê;

VI - delegar atribuições e poderes aos membros do Comitê;

VII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Comitê por pessoa que não seja membro;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. As instruções de que trata o inciso V deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê.

**Art. 8º** Ao Subcoordenador do Comitê Executivo compete substituir o Coordenador, nas ausências desse.

**Art. 9º** São deveres dos membros do Comitê Executivo:

I - comparecer, na data e horário designados, às reuniões para as quais forem convocados;

II - cumprir as tarefas inerentes ao seu mandato;

III - elaborar pareceres ou votos;

IV - propor medidas que julgar convenientes para a implementação e manutenção das Soluções Analíticas.

**Art. 10.** São deveres do Analista de Sistemas do Comitê Executivo:

I - comparecer, na data e horário designados, às reuniões para as quais for convocado;

II - assessorar o Comitê em assuntos relativos à tecnologia da informação;

III - elaborar pareceres e recomendações, bem como realizar outras atividades que lhe forem conferidas ou determinadas pelo Comitê;

IV - propor medidas que julgar convenientes para a implementação e manutenção das Soluções Analíticas.

**Art. 11.** O Comitê Executivo reunir-se-á:

I - de forma ordinária, bimestralmente, em data e horário fixados pelo Coordenador, sendo que:

a) as convocações serão feitas com antecedência mínima de cinco dias;

b) as reuniões terão início com a presença mínima de quatro membros;

c) as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros, assegurado ao Coordenador, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso;

II - de forma extraordinária, em data e horário fixados pelo Coordenador, sendo que:

a) as convocações serão feitas com antecedência mínima de dois dias;



b) as reuniões terão início com a presença mínima de quatro membros;  
 c) as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros, assegurado ao Coordenador, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

§ 1º A pauta de cada reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação.

§ 2º Sempre que julgar necessário, o Comitê poderá convidar servidores da CRE e pessoas externas à organização para comparecimento às suas reuniões.

§ 3º As orientações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em Ata, da qual deverá ser encaminhada cópia ao Presidente e ao Comitê Consultivo.

## **SEÇÃO II**

### **DO COMITÊ CONSULTIVO**

**Art. 12.** Compete ao Comitê Consultivo subsidiar o Comitê Executivo no desempenho de suas atribuições.

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador do Comitê Consultivo:

- I - coordenar, supervisionar e representar o Comitê;
- II - organizar a agenda de atividades e submetê-la à aprovação dos demais membros;
- III - organizar e manter a documentação e os arquivos do Comitê Consultivo.

**Art. 14.** Ao Subcoordenador do Comitê Consultivo compete substituir o Coordenador, nas ausências desse.

**Art. 15.** São deveres dos membros do Comitê Consultivo:

- I - comparecer, na data e horário designados, às reuniões para as quais forem convocados;
- II - cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Comitê;
- III - elaborar pareceres ou votos;
- IV - propor medidas que julgar convenientes para a implementação e manutenção das Soluções Analíticas.

**Art. 16.** O Comitê Consultivo reunir-se-á:

I - de forma ordinária, bimestralmente, em data e horário fixados pelo Coordenador, sendo que:

- a) as convocações serão feitas com antecedência mínima de cinco dias;
- b) as reuniões terão início com a presença mínima de seis membros;
- c) as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros, assegurado ao Coordenador, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso;

II - de forma extraordinária, em data e horário fixados pelo Coordenador, sendo que:

- a) as convocações serão feitas com antecedência mínima de dois dias;
- b) as reuniões terão início com a presença mínima de seis membros;
- c) as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros, assegurado ao Coordenador, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

§ 1º A pauta de cada reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação.

§ 2º Sempre que julgar necessário, o Comitê poderá convidar servidores da CRE e pessoas externas à organização para comparecimento às suas reuniões.

§ 3º As orientações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em Ata, da qual será encaminhada cópia ao Presidente e ao Comitê Executivo.



### SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 17.** Os Grupos de Trabalho serão compostos por Auditores Fiscais da CRE, em atividade, indicados pelo Comitê Executivo e designados pelo Diretor da CRE.

**Art. 18.** São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I - executar as atividades a eles atribuídas;

II - definir a forma de trabalho e a distribuição de tarefas entre seus membros, observando os prazos estabelecidos para sua execução;

III - auxiliar o Comitê Executivo, apoiando-o na definição e na implementação de medidas e ações.

Parágrafo único. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão registradas em Ata, da qual será encaminhada cópia ao Presidente e aos Comitês Executivo e Consultivo.

**Art. 19.** Aos Auditores Fiscais da CRE, membros dos Grupos de Trabalho, serão atribuídas quotas variáveis de produtividade conforme estabelecido em tabela de incrementos definida em Resolução específica.

### CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES ANALÍTICAS

**Art. 20.** O projeto, o desenvolvimento, a implementação e a manutenção de produtos que compõem as Soluções Analíticas poderão ser realizados por Auditor Fiscal da CRE ou por terceiros.

Parágrafo único. Caso esses serviços tenham a participação de terceiros, deverão ser previamente aprovados pelo Comitê Executivo e demandados por meio de emissão de Ordem de Serviço específica, que:

I - conterá as definições e regras técnicas necessárias à sua execução;

II - respeitará regras estabelecidas em contrato específico firmado entre as partes;

III - será expedida pelo Coordenador do Comitê Executivo, que poderá delegar a referida competência a pessoa designada responsável pela demanda ou projeto.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Em caso de divergência de entendimento sobre um mesmo tema, os Comitês Executivo e Consultivo, por meio de seus Coordenadores, deverão buscar a conciliação.

§ 1º Caso não seja possível a conciliação, a decisão caberá ao colegiado composto pelos membros dos Comitês, em reunião específica, que:

I - será coordenada pelo Presidente;

II - ocorrerá em data e horário fixados pelo Presidente;

III - observará o *quorum* mínimo individual de cada Comitê.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria absoluta, assegurado ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º As reuniões serão registradas em Ata.

**Art. 22.** Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor da CRE.